



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E J.F. TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43521449-4/SSP e do CPF nº 358588498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa J.F. TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Av. Norma Valério Correa, 776 – Apto 41B – Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 34061575/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 797.864.544.119, neste ato, representada pelo Diretor Comercial Jeferson Felicíssimo de Souza, portador do RG nº 13498418-3 e CPF sob o nº 109114908-92, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na à Av. Norma Valério Correa, 776 – Apto 41B – Jd Botânico o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente ajuste tem por finalidade, a aquisição de datacenter para virtualização de servidores à Câmara Municipal de Araras, conforme consta no Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls. 226 à 232 do



processo nº 263/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoriada por Gestor de Contrato designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 – O Prazo do início ao término dos serviços citados serão de 5 (cinco) dias, com a assinatura de início e término pelo responsável pelo Departamento de Informática da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, após emissão da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo de pagamento será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos objetos.

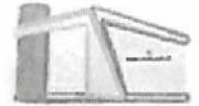
4.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo à verificação ao respectivo funcionário da unidade recebedora, observando-se o disposto no artigo 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3 A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a quantia de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) equivalente a aquisição de um Servidor e dois Switches com suas especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 016/2023.

## **CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA**

5.1 – A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa do serviço realizado pelo servidor designado como Gestor de Contrato, que emitirá relatório a ser devidamente juntado a medição apresentada empresa contratada pela Câmara Municipal;

5.2 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:



5.2.1 - Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

5.2.2 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o prego inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - São obrigações da **Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 016/2023;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
  - d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
  - e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução do serviço, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.
  - f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;
  - g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
  - h) Atender as determinações da Contratante;
- 
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
  - j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
  - k) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados;
  - l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
  - m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



p) Elaborar folha de pagamento específica para os serviços OBJETO deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Quarta.

q) Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvida na execução deste.

s) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA

## 7.2 – São obrigações da **Contratante**:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



9.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

9.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: n.º 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 19 de janeiro de 2024.

  
Contratante

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**  
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JEFFERSON FELCÍSSIMO DE SOUZA  
Data: 22/01/2024 06:15:17-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Contratada

**JF TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES ME**  
Diretor Comercial

Testemunhas:

  
CAROLINE MAZON GOMES

  
Claudia Fernanda Mendes  
Oficial Legislativo  
CLAUDIA FERNANDA MENDES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDAGOGA LEGISLATIVA

OFICIAL LEGISLATIVO